

	<b>RESOLUÇÃO</b>				
	<b>Interna / Externa</b>	<b>Número</b>	<b>Emissão</b>	<b>Revogação</b>	<b>Última Alteração</b>
	76	12/12/2024		-	Diretoria Executiva
<b>Categoria</b>					<b>Subcategoria</b>
Produto					
<b>Assunto</b>					
Dispõe sobre o processo de eleição do Diretor de Seguridade e de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes para o Conselho Deliberativo da Fundação Banestes de Seguridade Social e cria a Comissão Eleitoral para a realização e fiscalização da eleição.					

A Diretoria Executiva da Fundação Banestes de Seguridade Social - Baneses, no uso de suas atribuições estatutárias e

**CONSIDERANDO:**

- O término do mandato, em 28/04/2025, do Diretor de Seguridade e de 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes do Conselho Deliberativo da Baneses, eleitos pelos Participantes e empossados em abril/2021;
- O disposto no item II do artigo 20 do Estatuto da Fundação Banestes de Seguridade Social, que trata da eleição e nomeação do Diretor de Seguridade;
- O disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 108, que disciplina sobre o critério de renovação do Conselho Deliberativo;
- O disposto no artigo 16 do Estatuto da Fundação Banestes de Seguridade Social, que disciplina a composição do Conselho Deliberativo;
- As exigências previstas na Resoluções CNPC nº 39/2021 e Previc nº 23/2023, quanto aos procedimentos para certificação e habilitação de membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- A aprovação dos termos da presente Resolução pelo Conselho Deliberativo constante na Ata da Reunião Extraordinária realizada em 11/12/2024.

**RESOLVE QUE:**

1. O preenchimento das vagas em questão, do Diretor(a) de Seguridade e 02 membros efetivos e 02 membros suplentes para o Conselho Deliberativo da Baneses, dar-se-á por eleição direta, a ser realizada conforme calendário estabelecido no item 15 desta Resolução;
2. O mandato dos eleitos será de 29/04/2025 a 28/04/2029;
3. O pedido de registro de candidatura para os candidatos ao Conselho Deliberativo deverá ser formalizado em formulário próprio e específico para este pleito, disponível na Baneses e no site [www.baneses.com.br](http://www.baneses.com.br). O formulário deverá ser entregue pessoalmente à Comissão Eleitoral, mediante agendamento prévio com a coordenação pelo telefone (27) 3383-1901 / 1914. A sede da Baneses está situada na Av. Princesa Isabel, 574, Edifício Palas Center, Bloco A, 7º andar, nesta capital. O formulário também poderá ser enviado por e-mail [comissaoeleitoral@baneses.com.br](mailto:comissaoeleitoral@baneses.com.br), e os documentos

originais deverão ser imediatamente encaminhados via malote (CID 8200). O formulário, junto com os demais documentos solicitados, deverá ser entregue até as 17h do dia 27/12/2024 e deverá ser preenchido com:

1. Matrícula na Patrocinadora e nome completo, se Participante;
  2. Matrícula na Baneses e nome completo, se Assistido;
  3. Nome a figurar na cédula de votação;
  4. E-mail e telefone de contato;
  5. Endereço residencial ou comercial;
  6. Identificação da vaga à qual pretende concorrer;
  7. Anuência, por escrito, ao disposto no Regimento Eleitoral;
  8. Assinatura.
4. O pedido de registro de candidatura deverá, impreterivelmente, estar instruído pelos seguintes documentos:
1. Síntese curricular contendo os dados pessoais e as experiências profissionais, formulário específico disponível no site [www.baneses.com.br](http://www.baneses.com.br);
  2. Foto individual, frontal e recente, com fundo neutro, podendo ser digital em formato jpeg, neste caso, enviada por e-mail a comissão eleitoral [www.comissaoeleitoral@baneses.com.br](mailto:www.comissaoeleitoral@baneses.com.br);
  3. Cópia da carteira de identidade ou de documento de identificação com foto, válido em todo território nacional;
  4. Termo de responsabilidade e compromisso firmado pelo candidato, em formulário específico, disponível no edital publicado no site [www.baneses.com.br](http://www.baneses.com.br), declarando, dentre outros:
    - Não ter qualquer impedimento legal no ato da inscrição e que tem pleno conhecimento do Regimento Eleitoral, dando total aceitação ao mesmo;
    - Estar ciente de que, se eleito, a sua posse somente se dará após a obtenção da habilitação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, quando se tratar do Diretor de Seguridade;
    - Estar ciente de que, se eleito, a sua posse somente se dará após a entrega de toda a documentação exigida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, para habilitação, quando se tratar dos membros do Conselho Deliberativo;
    - Estar ciente de que, se eleito ao cargo de Diretor de Seguridade, a não obtenção da habilitação pela Previc implicará na perda de seu mandato, sendo substituído pelo candidato classificado em sequência;
    - Estar ciente de que, se eleito ao cargo de membro do Conselho Deliberativo, a não entrega de toda a documentação exigida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc para habilitação implicará na perda de seu mandato, sendo substituído pelo candidato classificado em sequência;

- Estar ciente de que a perda, a qualquer tempo, dos requisitos mínimos exigidos pela legislação vigente implicará na suspensão do mandato, até a regularização da pendência ou término do mandato, o que ocorrer primeiro;
- Estar ciente de que deverá obter a certificação exigida por lei no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da posse, conforme exigência da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc;
- Estar ciente de que a não certificação ou sua renovação no prazo estabelecido pela Previc implicará na suspensão do mandato do cargo para o qual foi eleito, até a regularização da pendência ou término do mandato, o que ocorrer primeiro.
  - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado relacionada com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido;
  - Não ter sofrido penalidade de suspensão ou de inabilitação com trânsito em julgado, por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
  - Que possui reputação ilibada, configurada pela verificação da inexistência de condenação judicial proferida por órgão colegiado, em ação de natureza criminal, ação de responsabilidade civil ou ação de improbidade administrativa, devendo a condenação não possuir relação com as atividades do cargo pretendido.

5. No ato da inscrição da candidatura, o candidato deverá firmar, ainda, no termo de responsabilidade e compromisso, a obrigação de, caso eleito, após 03 (três) dias úteis à divulgação do resultado do pleito, requerer a habilitação e entregar à Baneses os seguintes documentos, previstos pela legislação vigente:

1. Currículo contendo dados pessoais e experiências profissionais, modelo Previc;
2. Documento(s) que comprove(m) a(s) experiência(s) profissional(is) descrita(s) no item 1;
3. Cópias dos certificados dos cursos de graduação e pós-graduação;
4. Cópia do documento pessoal (RG ou CNH);
5. Certidão de regularidade no cadastro de pessoas físicas;
6. Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal;
7. Certidões exigidas para fins de comprovação de reputação ilibada (relação a ser encaminhada pela Secretaria Executiva da Baneses);
8. Cópia do Certificado emitido por instituição autônoma certificadora (CPA-20, CEA, CGA, Agentes Autônomos de Investimentos – AAI, CNPI, CNPI-P, CGRPF-I e CGRPF-A, CFA, FGV – Previdência Complementar, IBCG, Profissional de Investimento - ICSS, Administradores em Geral - ICSS, e CFP) – se houver;
9. Declaração de bens ou cópia da declaração de imposto de renda do último exercício, com o recibo de entrega;

10. Outros documentos que vierem a ser exigidos pela Previc ou necessários para comprovação de exigências legais.
6. Não será admitida a candidatura/inscrição de candidato:
  1. Por procuração;
  2. De membro da Comissão Eleitoral;
  3. De Participante/Assistido que não atenda às exigências do artigo 14 do Estatuto da Baneses, do artigo 25 da Resolução nº 23 da Previc e do Regimento Eleitoral;
  4. De Participante/Assistido ligado por parentesco até o 2º (segundo) grau, por consanguinidade ou afinidade, a membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da Baneses;
  5. De Participante/Assistido ocupante de cargo na Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal da Baneses, exceto se o vencimento do mandato ocorrer no exercício do pleito (mandatos simultâneos);
  6. De Participante/Assistido que figure como autor em ação judicial proposta em face da Baneses;
  7. De Participante/Assistido que figure no polo passivo em ação judicial proposta pela Baneses;
  8. De Participante que se encontrar afastado em gozo de auxílio doença, aposentadoria por invalidez, licença particular, licença para mandato eletivo ou à disposição de órgão públicos.
7. Os candidatos a Diretor de Seguridade já foram selecionados no processo de seleção de dirigentes, homologados pelo Conselho Deliberativo em reunião de 19/11/2024 e, nos termos do § 2º do art. 28 e § 1º do art. 30 do Regimento do Processo Seletivo de Dirigentes, já estão aptos a participar do processo eleitoral;
8. A divulgação dos candidatos e a disposição dos nomes na cédula eleitoral serão feitas em ordem alfabética;
9. A votação dar-se-á somente na modalidade eletrônica, através da internet (site [www.baneses.com.br](http://www.baneses.com.br) e/ou outros canais eletrônicos oficiais);
10. Somente poderão participar do processo eleitoral os Participantes inscritos na Baneses até 31/12/2024;
11. O prazo para impugnação de candidatura ao Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) dias úteis a contar da data de divulgação, via internet, dos candidatos inscritos. A impugnação, com a respectiva fundamentação, deverá ser entregue na sede da Fundação e encaminhada à Comissão Eleitoral para análise;
12. Cada Participante/Assistido poderá votar em 02 (dois) candidatos para o cargo no Conselho Deliberativo e 01 (um) candidato para o cargo de Diretor de Seguridade;
13. Para as vagas ao Conselho Deliberativo, serão considerados eleitos como membros efetivos os 02 (dois) candidatos mais votados e como suplentes os candidatos classificados em terceiro e quarto lugares. Para a vaga de Diretor de Seguridade, o candidato mais votado. Em caso de empate, prevalecerá aquele com maior tempo de vinculação à Baneses e, prevalecendo ainda o empate, será declarado vencedor o de idade mais elevada;

14. Em caso de impossibilidade de o candidato tomar posse, será chamado para ocupar a vaga o candidato imediatamente mais votado;

15. O processo eleitoral obedecerá ao cronograma abaixo:

<b>Início de inscrição dos Candidatos</b>	<b>18/12/2024</b>
<b>Encerramento de inscrição dos Candidatos (17h)</b>	<b>27/12/2024</b>
<b>Divulgação dos Candidatos inscritos (via internet)</b>	<b>30/12/2024</b>
<b>Prazo final para impugnação das candidaturas</b>	<b>06/01/2025</b>
<b>Divulgação dos Candidatos homologados (via internet)</b>	<b>16/01/2025</b>
<b>Início da Votação – via internet (08h)</b>	<b>10/02/2025</b>
<b>Encerramento da Votação – via internet (17h)</b>	<b>18/02/2025</b>
<b>Divulgação do resultado da eleição</b>	<b>19/02/2025</b>
<b>Posse do Diretor de Seguridade e dos membros do Conselho Deliberativo</b>	<b>29/04/2025</b>

16. O processo eleitoral será conduzido pela comissão abaixo, que coordenará os procedimentos de votação, decidirá sobre impugnação de candidatura e manifestará sobre os casos omissos ou não previstos nesta Resolução;

1. BRUNO DIAS DOS SANTOS  
MER STELLA BORGES MENDONÇA  
RODRIGO ALCURE CASTRO  
VICTOR RAMPINELLI COMARELA  
REMI REIS DA SILVA

17. A coordenação da comissão ficará a cargo do Sr. Bruno Dias dos Santos.

Vitória (ES), 12 de dezembro de 2024.

**Carla Barreto**

Diretora Superintendente

**Katya Elvira Paste**

Diretora de Investimentos

**Ricardo Gobbi**

Diretor de Seguridade